



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 043 , DE 14 DE MARÇO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito suplementar até o montante de R\$ 8.524.897,80 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde – FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 8.524.897,80 (oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), alocados nas modalidades de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias da reserva de contingência, conforme Anexo II o qual é parte integrante do presente pleito.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 14 DE MARÇO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 8.524.897,80 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde – FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.524.897,80 (Oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde – FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

REDUZ

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>8.524.897,80</b>
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	8.524.897,80
			<b>TOTAL</b>	<b>8.524.897,80</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>243.576,80</b>
13.001.04.121.0000.0203	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	4.4.40	0100	85.000,00
		4.4.50	0100	158.576,80
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>314.807,00</b>
16.001.12.361.0000.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.3.40	0100	135.000,00
		3.3.50	0100	30.000,00
		4.4.40	0100	149.807,00
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>498.000,00</b>
17.012.10.846.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3.3.50	0100	23.000,00
		4.4.40	0100	50.000,00
		4.4.50	0100	425.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES</b>			<b>7.047.514,00</b>
19.001.20.601.1237.2871	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.4.50	0100	203.400,00
19.001.20.601.1237.2872	PROMOVER A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL	3.3.50	0100	6.844.114,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL</b>			<b>321.000,00</b>
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL - PRODER	3.3.50	0100	321.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS</b>			<b>100.000,00</b>
23.001.08.244.1223.2992	APOIAR ENTIDADES NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	4.4.50	0100	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>8.524.897,80</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 051, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 8.524.897,80 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde – FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS."

Senhores Deputados, o Veto Parcial ao texto do Projeto de Lei abrange os dispositivos, a seguir transcritos e justificados:

"Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
10.302.1250.1367	Fundo Estadual de Saúde Expandir e reestruturar a rede física das unidades de saúde	44.90	0100	815.000,00
TOTAL				815.000,00

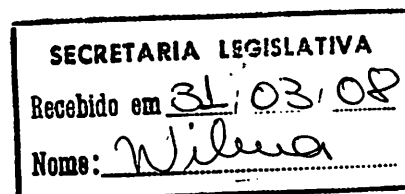
Parágrafo único. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	815.000,00
TOTAL				815.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Tribunal de Justiça, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.122.1279.1167	Tribunal de Justiça Ampliação e melhoria da Infra-estrutura do Poder Judiciário	44.90	0100	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da reserva de contingência, conforme especificado abaixo:





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	2.000.000,00
TOTAL				2.000.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na construção da nova sede do fórum da Comarca de Jaru.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
12.361.0000.0183	Secretaria de Estado da Educação Efetuar Transferências Voluntárias	33.50	0100	800.000,00
TOTAL				800.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	800.000,00
TOTAL				800.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na realização de convênios com as escolas Famílias Agrícolas, visando auxiliá-las no custeio de suas atividades.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
04.121.000.0203	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Transferências Voluntárias a Instituições Públicas e Privadas	44.50	0100	500.000,00
TOTAL				500.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	500.000,00
TOTAL				500.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na realização de convênio com a FUNDAD – Porto Velho, visando a conclusão das obras do centro de convenções.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes, no presente exercício, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
10.302.1271.2131	Fundo Estadual de Saúde Realizar atendimento especializado em internações e ambulatórios do Hospital de Base	33.90	0100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR				REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
99.999.999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	100.000,00
TOTAL				100.000,00

§ 2º. O crédito orçamentário autorizado para atendimento especializado no Hospital de base destina-se à manutenção dos serviços de oncologia pediátrica prestados na referida unidade hospitalar.

#### Razões do veto

Os artigos e seus parágrafos constantes no Projeto de Lei ensejam violação Constitucional ao que preceitua o art. 42º, § 1º da Constituição Estadual, ou seja, considero-o contrário ao interesse público. Vez que o Legislativo ao deliberar sobre tais remanejamentos esqueceu-se de compatibilizá-los com o princípio que deve nortear a introdução de reserva de contingência na proposta orçamentária, ou seja, a prudência. A reserva de contingência deve representar proteção contra riscos e eventos fiscais imprevistos e passivos contingentes capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário do Estado.

Ademais o Parlamento Rondoniense, ao proceder aos remanejamentos referidos também infringiu o disposto na Lei nº 1787, de 24 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 866, de 25 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008”. Em seu artigo 25, parágrafo 2º e artigo 26, os quais limitam as emendas parlamentares para o exercício financeiro de 2008. *in verbis*:

“Art. 25. O orçamento fiscal conterà dotação específica destinada:

2º. Para o atendimento das emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária, apresentadas na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 166, da Constituição Federal, o Poder Executivo disponibilizará dentro do Programa de Ações de Desenvolvimento Regional, da unidade orçamentária SEPLAN, no grupo de despesa 44.50, o montante de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 26. Para o atendimento das emendas de bancada ou de bloco parlamentar ao projeto de lei orçamentária, apresentadas na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 166 da Constituição Federal, o Poder Executivo disponibilizará dentro do Programa de Ações de Desenvolvimento Regional, da unidade orçamentária SEPLAN, no grupo de despesa 44.50, o montante de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)".

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 078/08

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 7 de maio do corrente ano, **manteve o Veto Parcial ao Projeto transformado na Lei nº 1.874**, de 28 de março de 2008, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 8.524.897,80 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde – FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenadoria do Poder Legislativo	
Reg. nº	1494
Recib. nº	12/05/08 de 18:10
Recebid. por	





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 034/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 8.524.897,80 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Fundo Estaduais de Saúde – FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 760
Recebido 24/03/08 às 11:30
Recebido por



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 8.524.897,80 em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde – FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.524.897,80 (oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Fundo Estadual de Saúde – FES, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 4.142.688,00 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais), em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia – MPE/RO, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	<b>Ministério Público do Estado de Rondônia</b>			<b>4.142.688,00</b>
03.091.1001.1198	Obras e equipamentos de unidades físicas do MPE/RO.	33.90	0100	800.000,00
		44.90	0100	2.500.000,00
03.122.1280.2002	Administração do Ministério Público	3390	0100	842.688,00

**Total R\$4.142.688,00**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	<b>Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral</b>			<b>4.142.688,00</b>
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	4.142.688,00

**Total R\$ 4.142.688,00**

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo corresponde ao descontingenciamento de 50% (cinquenta por cento) do valor contingenciado do Ministério Público do Estado, consoante aos termos do artigo 11 da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	<b>Fundo Estadual de Saúde</b>			
10.302.1250.1367	Expandir e reestruturar a rede física das unidades de saúde	44.90	0100	815.000,00

**Total R\$ 815.000,00**

Parágrafo único. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	815.000,00

**Total R\$ 815.000,00**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor do Tribunal de Justiça, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.122.1279.1167	<b>Tribunal de Justiça</b> Ampliação e melhoria da Infra-estrutura do Poder Judiciário	44.90	0100	2.000.000,00

Total R\$2.000.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da reserva de contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	2.000.000,00

Total R\$2.000.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na construção da nova sede do fórum da Comarca de Jaru.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.0000.0183	<b>Secretaria de Estado da Educação</b> Efetuar Transferências Voluntárias	33.50	0100	800.000,00

Total R\$ 800.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	800.000,00

Total R\$ 800.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na realização de convênios com as Escolas Famílias Agrícolas, visando auxiliá-las no custeio de suas atividades.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04.121.0000.0203	Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral Transferências Voluntárias a Instituições Públicas e Privadas	44.50	0100	500.000,00

Total R\$ 500.000,00

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	500.000,00

Total R\$ 500.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado exclusivamente na realização de convênio com a Fundad-Porto Velho, visando a conclusão das obras do centro de convenções.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, conforme discriminado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10.302.1271.2131	Fundo Estadual de Saúde Realizar atendimento especializado em internações e ambulatórios do Hospital de Base	33.90	0100	100.000,00

Total R\$ 100.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 1º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado neste artigo decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme especificado abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	99.99	0100	100.000,00

Total R\$ 100.000,00

§ 2º. O crédito orçamentário autorizado para atendimento especializado no Hospital de base destina-se à manutenção dos serviços de oncologia pediátrica prestados na referida unidade hospitalar.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~

**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****ANEXO II**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>8.524.897,80</b>
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	8.524.897,80

**Total R\$ 8.524.897,80****CRÉDITO SUPLEMENTAR****ANEXO I****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN</b>			<b>243.576,80</b>
13.001.04.121.0000.0203	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	4.4.40	0100	85.000,00
		4.4.50	0100	158.576,80
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC</b>			<b>314.807,00</b>
16.001.12.361.0000.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.3.40	0100	135.000,00
		3.3.50	0100	30.000,00
		4.4.40	0100	149.807,00
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>498.000,00</b>
17.012.10.846.0000.0179	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E FILANTRÓPICAS	3.3.50	0100	23.000,00
		4.4.40	0100	50.000,00
		4.4.50	0100	425.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES</b>			<b>7.047.514,00</b>
19.001.20.601.1237.2871	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.4.50	0100	203.400,00
19.001.20.601.1237.2872	PROMOVER A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL	3.3.50	0100	6.844.114,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL</b>			<b>321.000,00</b>
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL - PRODER	3.3.50	0100	321.000,00
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS</b>			<b>100.000,00</b>
23.001.08.244.1223.2992	APOIAR ENTIDADES NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	4.4.50	0100	100.000,00

**TOTAL 8.524.897,80**